

Id:OE28859948FE1235



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Portaria GP Nº102/2021

Novo Oriente do Piauí – PI, 17 de setembro de 2021

Concede Licença sem vencimentos para Servidora, do Município de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MONIQUI SOARES DE SÁ FREIRE**, inscrito no CPF nº 069.090.664-70, matrícula 442-1 admitido em 15/02/2016, ocupante do cargo de ENFERMEIRA PSF lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** pelo período de 02(dois) anos conforme Art. 73 da Seção VII do Estatuto do Servidor Público deste Município com fruição no período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 17 de setembro de 2021

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 273.827.963-53

Esta Portaria foi enumerada e publicada aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Id:OCC54020EB741349



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 057/2021, de 21 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;
Revoga o Decreto 055/2021 de 31 de agosto de 2021 e edita o presente com medidas restritivas a seguir;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: **SARS-Cov-2**, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I – quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

Art. 2º - Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas deshoes, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de **terça a quinta das 07 horas até 00h, sexta a**

domingo das 07 horas até as 02:00 ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de **200 (duzentas) pessoas**, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 22h, com as seguintes restrições:
a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento

IV- Os bares fecharão às segundas-feiras as 22 horas.

V- Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados ou comprovante de vacinação da Covid-19;

VI - Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

- As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 22 horas, com público limitado a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

VII- Atividades religiosas com público limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 21 de setembro de 2021, com validade até 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 21 de setembro de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53